



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.672/2015

“DEFINE OS VALORES PER CAPITOS, POR MODALIDADE DE ENSINO, PARA FINS DE CÁLCULO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DE MERENDA ESCOLAR ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido por meio do presente Decreto, conforme discriminado abaixo, os valores per capitos a serem utilizados nos cálculos para o repasse de recursos financeiros, para fins de aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar, destinados as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino fundamental e infantil.

Parágrafo único. Os valores descritos abaixo foram obtidos por meio da média obtida dos repasses do FNDE acrescidos da contrapartida municipal, nos últimos três anos.

Art. 2º. Os valores per capitos por modalidade de ensino são:

- I – Alimentação Escolar - Creche: R\$1,28 (hum real e vinte e oito centavos);
- II - Alimentação Escolar - Creche, tempo integral: R\$2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos);
- III – Alimentação Escolar - Pré-Escola: R\$0,77 (setenta e sete centavos);
- IV - Alimentação Escolar - Pré-Escola, tempo integral: R\$ 1,54 (hum real e cinquenta e quatro centavos);
- V – Alimentação Escolar - EJA (Educação de Jovens e Adultos): R\$ 0,43 (quarenta e três centavos);
- VI – Alimentação Escolar – Quilombola: R\$ 0,90 (noventa centavos);
- VII – Alimentação Escolar – Mais Educação (Ensino Fundamental): R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos);
- VIII – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental: R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos);
- IX – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental, tempo integral: R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos).

Art. 3º. O valor referente ao item VII do artigo anterior deverá ser somado ao item VIII, quando a unidade escolar executar o Programa Mais Educação, no quantitativo dos alunos que participam do mesmo.

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto N°. 7.672/2015.

Art. 4º. Os cálculos para atribuição dos valores mensais para fins do repasse tratado no presente decreto serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (17) dezessete dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quinze (2015).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal